



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA Nº 416, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre os serviços considerados de natureza contínua no âmbito da UFDPAr, bem como seus respectivos setores demandantes.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA-UFDPAr, nomeado pelo Decreto Presidencial de 23 de janeiro de 2024, publicado no DOU de 24 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, a Instrução Normativa (IN) SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que autoriza a aplicação da IN SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017, a IN SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, a Resolução CONSUNI/UFDPAr nº 07, de 08 de outubro de 2021 e alterações posteriores, a Resolução CONSUNI/UFDPAr nº 69 de 13 de março de 2024 e alterações posteriores, e o Processo nº 23855.004557/2024-56,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidos os serviços considerados de natureza contínua no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), bem como seus respectivos setores demandantes.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, adotam-se as seguintes conceituações:

I - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade intelectual ou material, de interesse da Administração, nos termos do inciso XI do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

II - serviços contínuos - aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, consoante dispõe o inciso XV do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e que podem ser subdivididos em:

a) serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
GABINETE DA REITORIA

b) serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra que, nos termos do inciso XVI do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, são aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

1. os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
2. o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
3. o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

III - setor demandante: unidade responsável por identificar a necessidade institucional de contratação de serviços e requerê-la, evidenciando e detalhando a demanda a ser contratada, consoante disposto no inciso II combinado com o inciso IV do Art. 2º do Decreto nº 10.947/2022.

Art. 3º Os serviços prestados de forma contínua no âmbito da UFDPAr são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade institucional de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da Instituição, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, em consonância com o que estabelece o Art. 15 da IN SEGES/ME nº 5/2017.

Parágrafo único. A duração dos contratos de serviços contínuos deve observar os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, que podem ser celebrados com prazo de até 5 (cinco) anos e prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos da legislação.

Art. 4º Os setores demandantes da UFDPAr consistem na Reitoria, Pró-Reitorias, Órgãos Suplementares e Unidades Especiais de Ensino, Pesquisa e Extensão, que devem se organizar de forma que as demandas institucionais e de seus setores subordinados sejam consolidadas, formalizadas e autorizadas pelas autoridades responsáveis, conforme a estrutura da unidade.

Art. 5º São considerados serviços contínuos no âmbito da UFDPAr, e seus respectivos setores demandantes:

- I - Abastecimento de água tratada e coleta de esgoto – PREUNI;
- II - Agenciamento de viagens e passagens – PRAD;
- III - Apoio administrativo, técnico, auxiliar, operacional e serviços gerais – PROGEP;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
GABINETE DA REITORIA

- IV - Assinatura de biblioteca digital – BCPCA;
- V - Assinatura de clipping de mídia impressa e eletrônica (serviço profissional de apuração, coleção e análise de matérias divulgadas a respeito da instituição em veículo de comunicação) – PROTIC;
- VI - Atendimento e suporte técnico aos usuários de soluções de TIC – PROTIC;
- VII - Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos comuns – PREUNI e PRAE;
- VIII - Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos especiais – PROPOPI;
- IX - Concessão administrativa de uso, onerosa – PRAE (Restaurante Universitário), PROPLAN;
- X - Condução de veículos a serviço – PREUNI;
- XI - Controle da qualidade da água e do ar – PREUNI;
- XII - Controle integrado de pragas e vetores – PREUNI e PRAE;
- XIII - Correios, telégrafos e serviços postais – Reitoria;
- XIV - Editoração de TV e vídeo – PROTIC;
- XV - Elaboração de projetos de engenharia – PREUNI;
- XVI - Emissão de certificados digitais – PRAD;
- XVII - Fornecimento de energia elétrica – PREUNI;
- XVIII - Fornecimento de itens, materiais e serviços gráficos – PROTIC;
- XIX - Fornecimento de links de internet – PROTIC;
- XX - Fornecimento de solução de "segurança e gerenciamento de serviços na proteção da informação" - operação assistida – PROTIC;
- XXI - Gerenciamento de combustíveis, envolvendo a implantação e/ou o fornecimento – PREUNI;
- XXII - Licença de uso, manutenção e desenvolvimento de software – PROTIC;
- XXIII - Licenciamento de uso e aquisição de softwares, sistemas, hospedagem de Web sites e outros serviços de informática – PROTIC;
- XXIV - Limpeza e conservação – PREUNI;
- XXV - Locação de imóveis – PROPLAN e PRAD;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
GABINETE DA REITORIA

- XXVI - Manutenção da frota de veículos oficiais – PREUNI;
- XXVII - Manutenção de equipamentos de informática – PROTIC;
- XXVIII- Manutenção de estabilizadores e no-breaks – PROTIC ;
- XXIX - Manutenção de grupo de geradores – PREUNI;
- XXX - Manutenção de infraestrutura e cabeamento estruturado de rede de telecomunicações – PROTIC;
- XXXI - Manutenção de sistema de monitoramento eletrônico – PROTIC;
- XXXII - Manutenção de sistema de refrigeração e climatização – PREUNI;
- XXXIII - Manutenção em elevadores – PREUNI;
- XXXIV - Manutenção em equipamentos de fisioterapia – SEF;
- XXXV - Manutenção em equipamentos industriais, médicos e odontológicos – PRAE;
- XXXVI - Manutenção em equipamentos laboratoriais em geral e de pesquisa – PREG, PROPOPI, CZDP, HDELTA, LEB;
- XXXVII - Manutenção predial – PREUNI;
- XXXVIII - Organização, planejamento, promoção e execução de eventos – Reitoria;
- XXXIX - Outsourcing de impressão – PROTIC;
- XL - Outsourcing para operação de almoxarifado virtual – PRAD;
- XLI - Produção de vídeos educacionais – PROTIC;
- XLII - Produção e distribuição de refeições no Restaurante Universitário – PRAE;
- XLIII - Publicidade e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários – PROTIC;
- XLIV - Publicidade legal – Reitoria, PRAD, PROTIC;
- XLV - Recarga de extintores e realização de teste hidrostáticos – PREUNI;
- XLVI - Seguro de veículos da frota – PREUNI;
- XLVII - Seguro de vida para discentes e servidores – PREG, PROGEP;
- XLVIII - Telefonia fixa e/ou móvel – PRAD;
- XLIX - Transporte individual, coletivo e de materiais – PREUNI e PRAD; e
- L - Vigia e vigilância armada e desarmada – PREUNI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
GABINETE DA REITORIA

Art. 6º O rol descrito no art. 5º não é taxativo, uma vez que outros serviços podem ser considerados de natureza contínua no âmbito da UFDPAr, mediante justificativa constante do processo de contratação e autorização pela autoridade competente da Instituição.

Art. 7º As demandas pelos serviços relacionados no art. 5º, entre outros serviços, podem ser originadas de outros setores, desde que devidamente motivadas e, nesses casos, se houver setor(es) demandante(s) específico(s) indicado(s) nesta Portaria, faz-se necessário comprovar de que houve tratativas junto ao(s) respectivo(s) setor(es).

Art. 8º Revogar os termos da Portaria Nº 376, de 18 de julho de 2024.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFDPAr.


JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR